



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 735/2019

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marquinho, para o Exercício Financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Marquinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), assim distribuídos:

I - R\$ 22.800.000,00 (Vinte e dois milhões e oitocentos mil reais) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III - R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) para o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	23.900.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.518.200,00
CONTRIBUIÇÕES	150.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.831.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

OPERACOES DE CRÉDITO	0,00
TOTAL	24.000.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTARIA	6.000.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.000.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.650.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	150.000,00
TOTAL	6.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	30.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	789.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.927.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.007.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.173.400,00
SECRETARIA DE ESPORTES	113.560,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.188.740,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	1.108.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	3.029.100,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	862.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.002.200,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	600.000,00
TOTAL	22.800.000,00

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00
-------------------	--------------

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	6.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	30.000.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal e da seguridade social, nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2020, em R\$ 6.188.740,00 (Seis milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020, em R\$ 853.000,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil reais);

III – do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020, em R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais);

IV – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020, em R\$ 2.714.000,00 (Dois milhões setecentos e quatorze mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2020, em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais).

Artigo 7º - Ficam os chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos nos §1º art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei nº 724 de 07 de outubro de 2019.

§1º - Ficam autorizados a abrir crédito adicional, para programar os recursos do superávit financeiro do exercício de 2019, conforme previsto no §1º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 724 de 07 de outubro de 2019.

§2º - Fica autorizada ainda, a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse, nos termos do §2º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 724 de 07 de outubro de 2019.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal e da seguridade social, nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2020, em R\$ 6.188.740,00 (Seis milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020, em R\$ 853.000,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil reais);

III – do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020, em R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais);

IV – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020, em R\$ 2.714.000,00 (Dois milhões setecentos e quatorze mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2020, em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais).

Artigo 7º - Ficam os chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos nos §1º art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei nº 724 de 07 de outubro de 2019.

§1º - Ficam autorizados a abrir crédito adicional, para programar os recursos do superávit financeiro do exercício de 2019, conforme previsto no §1º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 724 de 07 de outubro de 2019.

§2º - Fica autorizada ainda, a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse, nos termos do §2º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 724 de 07 de outubro de 2019.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2019.



LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal